

que faz parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais, nos seguintes termos:

“Artigo 53.º

Inumações

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c) Com carácter de perpetuidade:

Para todos os pisos, novos — € 550
 Para todos os pisos, devolutos — € 275;
 Por cada inumação além da primeira — € 100

3 — “

Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, as alterações em apreço encontram-se em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis, assistindo aos interessados a faculdade de, dentro do referido prazo, contado da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*, dirigirem, por escrito, a esta Câmara Municipal, as sugestões que repute adequadas.

As alterações em apreço entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

2611075517

Edital n.º 22/2008

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 3 de Dezembro de 2007 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal (132/2007/CM), aprovada em 21 de Novembro de 2007:

- a) Aprovar a actualização da tabela de taxas e tarifas em 2,1 %, com excepção das taxas constantes da secção IV do capítulo VIII, de forma a entrar em vigor a partir de 2 de Janeiro de 2008;
 b) Fixar o valor da taxa municipal de direitos de passagem conferidos às empresas de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em lugar fixo, em 0,25 % sobre a facturação mensal.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

2611075508

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso (extracto) n.º 309/2008

Torna-se público que, por despacho de 18 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente na sequência de comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a seguinte funcionária:

Maria Cristina Conceição Gonçalves — É reclassificada em Operador de Reprografia, do Grupo de Pessoal Auxiliar, índice 184, escalão 6.

18 de Dezembro de 2007. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

2611075460

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 310/2008

Anulação de concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de medidor orçamentista de 2.ª classe

Para os devidos efeitos, torna-se público que o aviso n.º 17 134/2007 referente ao concurso em epígrafe publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175 de 11 de Setembro de 2007 foi anulado por despacho do

Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de Dezembro de 2007, em virtude da necessidade de reduzir despesas com pessoal, reduzindo assim os custos das despesas correntes.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

2611075507

CÂMARA MUNICIPAL DA VIDIGUEIRA

Edital n.º 23/2008

Manuel Luís da Rosa Narra, presidente da Câmara Municipal da Vidigueira, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 24 de Outubro de 2007, deliberou submeter a discussão pública a proposta do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, que se anexa, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

As sugestões podem ser apresentadas durante o prazo de 30 dias, contados da data de publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente ou pelo correio, na Câmara Municipal da Vidigueira, Praça da República, 7960 — 225 Vidigueira, todos os dias úteis, das 9 horas às 17 horas 30 minutos, através do fax 284436110 ou por correio electrónico para o endereço geral @cm-vidigueira.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que irão ser afixados nos locais do costume e ter a devida publicidade.

6 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

ANEXO

Proposta de regulamento de apoio ao movimento associativo

Preâmbulo

O associativismo, dada a sua relevância local, tem um papel de grande valor, não só na preservação e afirmação da realidade cultural, como na dinamização de um conjunto de acções que em muito têm contribuído para reforçar os laços existentes entre associados e população em geral.

O associativismo é, inegavelmente, uma das grandes riquezas do nosso concelho, que pretendemos dinamizar, preservar e apoiar.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal da Vidigueira pretende qualificar e regulamentar o relacionamento com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis.

No âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Vidigueira elaborou este projecto, que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo definirá os programas, tipos e critérios de apoio a prestar às associações de cariz desportivo, recreativo e cultural no concelho da Vidigueira.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Consideram-se beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento as associações que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;

b) Desenvolvam actividades com regularidade e frequência no concelho da Vidigueira;

c) Não detenham dívidas perante a segurança social, finanças e município;

d) Apresentem junto do gabinete de apoio ao associativismo da Câmara Municipal, devidamente preenchido, o inquérito às associações dentro do prazo estipulado;

e) Apresentem o plano de actividades e orçamento para o ano em curso.

2 — Fazem parte integrante do movimento associativo as associações que organizem e ou participem em actividades desportivas, culturais e recreativas, de carácter regular, ao longo do ano e que não sirvam apenas núcleos restritos e específicos da população.

3 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão condicionados às disponibilidades financeiras do município, seu orçamento e interesse para a comunidade local.

4 — As associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

CAPÍTULO II

Programas de apoio

Artigo 4.º

Baseado no presente Regulamento os apoios a conceder pela Câmara Municipal da Vidigueira serão de ordem técnica, financeira e logística, divididos pelos seguintes programas:

Programa A — Actividades:

A1 — Actividades regulares;

A2 — Actividades pontuais.

Programa B — Instalações.

Programa C — Transportes:

C1 — Cedência de transportes;

C2 — Aquisição de viaturas.

Programa D — Apoios logísticos.

Programa E — Protocolos específicos.

Programa A — Actividades

A1 — Actividades regulares

Este programa consiste na atribuição anual de um subsídio financeiro destinado a incentivar as actividades desenvolvidas regularmente.

A definição do apoio a conceder é efectuada tendo em conta os planos anuais de actividade e orçamento apresentado pelas associações.

1 — Cultura, lazer e ocupação dos tempos livres:

Muito activas — € 1500;

Mais activas — € 1000;

Activas — € 750;

Pouco activas — € 500.

0 — 3:

Actividades pouco activas.

4 — 6:

Actividades activas:

7 — 10:

Actividades mais activas;

Mais de 10:

Actividades muito activas.

2 — Desporto:

Desportos colectivos:

Seniores:

Provas nacionais (o subsídio a atribuir nestas provas será sempre em conformidade com a importância do respectivo campeonato):

1.ª Divisão Distrital — € 3000;

2.ª Divisão Distrital — € 2500;

Campeonatos não federados — € 1000.

Escalões de formação:

Provas nacionais (o subsídio a atribuir nestas provas será sempre em conformidade com a importância do respectivo campeonato);

Provas regionais:

Juniores, juvenis e iniciados — € 4000;

Infantis, escolas e *bambis* — € 2000;

Subsídio de transporte — € 1000 por equipa (o subsídio de transporte será atribuído apenas às associações que utilizem transportes próprios);

Enquadramento técnico — € 1000 por equipa (este subsídio será dado às associações que na orientação das suas equipas tenham técnicos credenciados).

Desportos individuais:

Subsídio a atribuir por atleta:

Até 18 anos — € 300;

Mais de 18 anos — € 200.

O número máximo de atletas a financiar pela Câmara Municipal da Vidigueira é de 16.

O financiamento para os desportos individuais obriga as associações desportivas a ter inscritos, na respectiva associação da modalidade, no mínimo, três atletas por escalão e participar em 80 % das provas da respectiva associação.

A2 — Actividades pontuais

As várias actividades pontuais desenvolvidas ao longo do ano pelas associações poderão ser apoiadas pela Câmara Municipal da Vidigueira.

Estes apoios serão estudados caso a caso, ficando a atribuição da verba sempre dependente do interesse da actividade proposta e o seu pagamento efectuado após apresentação de relatório final.

Caso a Câmara Municipal da Vidigueira considere de interesse, poderá apoiar estas actividades, candidatas excepcionalmente com uma antecedência mínima de 30 dias.

A associação obriga-se a entregar relatório da actividade desenvolvida até 30 dias depois da sua realização.

Programa B — Instalações

Este programa visa conceder apoios a todas as associações que pretendam adquirir ou realizar obras de construção ou beneficiação em instalações próprias.

Serão decididos caso a caso pela Câmara Municipal da Vidigueira, mediante candidatura das associações e inclusão em plano e orçamento das verbas correspondentes.

Programa C — Transportes

C1 — Cedência de transportes

Os apoios em transportes regem-se por regulamento próprio, já aprovado em reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

C2 — Aquisição de viaturas

Tendo em conta o evidente interesse municipal na existência de autonomia em transportes por parte das associações, visa este programa compartilhar financeiramente a sua aquisição, condicionada às disponibilidades orçamentais.

A comparticipação financeira a conceder será até ao um máximo de 60 % na aquisição de viaturas novas e até 50 % para viaturas em 2.ª mão.

O limite de comparticipação financeira será de € 12 500 (viaturas novas) e de € 5 000 (viaturas usadas).

Nota. — Neste tipo de apoio, a Câmara Municipal da Vidigueira reserva-se o direito de solicitar os documentos que considere necessários.

Programa D — Apoios logísticos

A Câmara Municipal da Vidigueira, dentro das suas possibilidades, apoiará as associações do concelho com fotocópias, apoio técnico, apoio com recursos humanos, material adequado às actividades da associação.

A solicitação deste apoio deverá ser feita mediante ofício dirigido à Câmara Municipal da Vidigueira, com a antecedência mínima de 15 dias, e ficará dependente das disponibilidades momentâneas da autarquia.

O apoio logístico será contabilizado e enviada informação para conhecimento da associação.

Programa E — Protocolos específicos

Estes protocolos destinam-se à dinamização das actividades culturais e desportivas dos jovens, visando o aumento do número de praticantes. O acompanhamento será sempre feito por técnicos com formação na área a implementar.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

Os planos de actividade e orçamentos das associações devem ser entregues no gabinete de apoio ao associativismo da Câmara Municipal da Vidigueira:

a) Até 31 de Outubro de cada ano, para a modalidade «Actividades regulares»;

b) Com a antecedência de 30 dias úteis, para a modalidade «Actividades pontuais».

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 6.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a dois anos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

2 — O incumprimento, por parte de qualquer associação, do previsto no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento implica imediata suspensão de todos os apoios por parte da Câmara Municipal da Vidigueira.

Artigo 7.º

Relatório

A Câmara Municipal da Vidigueira elaborará um relatório anual, onde constarão os seguintes elementos:

a) Lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante;

b) Valor atribuído por cada modalidade e em cada área.

Artigo 8.º

Acompanhamento e omissões

1 — Compete ao pelouro da cultura efectuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

2 — Todas as dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão matéria de decisão do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas na área.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Aviso n.º 311/2008

Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor:

Em cumprimento com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 17 de Dezembro de 2007, torna público que se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Coberta.

Durante esse período, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas, ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor.

O referido projecto de regulamento, encontra-se ainda para consulta na Divisão Administrativa e Financeira da autarquia durante o horário de atendimento ao público e no sítio www.cm-vilafior.pt

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

Regulamento da Piscina Municipal Coberta de Vila Flor

Nota justificativa

A prática de actividades físicas e desportivas constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Falar de actividade física e desportiva, actualmente, significa falar de um dos pilares da Educação, Cultura e Vida Social, do direito à sua prática, independentemente do sexo, condição ou habilitações.

Para que estes factores possam ser exequíveis e a utilização da infra-estrutura a que respeita este documento se processe de forma correcta e racional, torna-se essencial a existência de um conjunto de normas e princípios orientadores, assim:

1 — A Piscina Municipal Coberta de Vila Flor, adiante designada por Piscina, tem como objectivos gerais:

a) Contribuir para satisfazer as necessidades educativas e formativas da população, na área desportiva;

b) Contribuir para o aumento e manutenção dos índices de prática desportiva regular;

c) Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável;

d) Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população;

e) Contribuir para a prática desportiva especializada;

f) Contribuir para o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo de formação de agentes desportivos e outros.

2 — A Direcção da Piscina rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

a) Focalização nos utentes;

b) Melhoria contínua da organização;

c) Abordagem da gestão de forma sistemática e metodológica;

d) Tomadas de decisão baseadas em ocorrências.

CAPÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objecto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização da Piscina ficam subordinadas ao disposto no presente regulamento.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

1. Proceder aos trabalhos e actividades inerentes aos factores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

2. A Piscina destina-se à prática de actividades ligadas à natação.

3. Os objectivos consagrados no número anterior serão concretizados mediante:

a) Actividades que respondam às necessidades de educação e formação;